

Lei nº 618/91

O Prefeito Municipal de Tucuídentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições locais, institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tucuídentes (MG), aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o fundo municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, coordenada pela secretaria municipal de saúde de Tucuídentes (MG).

Artigo 2º - O fundo municipal de saúde ficará vinculado ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - São atribuições do Prefeito Municipal: nomear o Coordenador do fundo municipal de saúde; delegar poderes ao secretário municipal de saúde; assinar cheques juntamente com a Tesouraria, quando for o caso.

Artigo 4º - São atribuições do secretário de saúde

- Gerir o fundo municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
- Cumprir o que está estabelecido no Plano Municipal de Saúde.
- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde

as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo.

e). Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

f). Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso.

g). Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo.

h). Assinar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que são administrados pelo fundo.

Artigo 5º. São atribuições do Coordenador do fundo:

Proceder a execução orçamentária do fundo atuando as despesas, receitas, pagamento e liquidação. Coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal e controle com os seus com o cargo do fundo.

Encaminhar a contabilidade geral do Município. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos. Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo. Verificar todas as posições contábeis e financeiras geral do fundo municipal de saúde. Manter com o Setor contábil controle sobre todas os atos praticados e as responsabilidades do fundo, encaminhando-lhe relatórios globais do fundo.

Artigo 6º. São receitas do fundo:

a). Todas as arrecadações oriundas de recursos.

Os incrementos à saúde, inclusive, uma vez mês, da Prefeitura Municipal, paga até o 10º dia de cada mês, ao equivalente a 7% (sete por cento) da arrecadação Orçamentária real. Estas receitas serão obrigatoriamente depositadas em Conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos dependerá da liberação por parte do município e da existência de recursos em função do cumprimento da programação e com prévia aprovação do secretário municipal de saúde.

Artigo 8º - Constituem ativos do fundo municipal de saúde disponibilidade bancária ou em caixa especial oriunda de receitas específicas: Bnus móveis e Imóveis, bnu como os doados com ou sem ônus, em fim todos os bnu que forem destinados ao sistema de saúde do município. Anualmente processar-se-á o inventário dos bnu e direitos vinculados ao fundo municipal de saúde.

Artigo 9º - O Orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as Políticas e o Programa de Trabalho Governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do fundo municipal de saúde integrará o Orçamento do município, em obediência ao princípio de Unidade e obedecerá os padrões e Normas estabelecidas na legislação pertinente.

subinvenientes à saúde, inclusive, uma vez mês
 a Prefeitura Municipal, paga até o
 10º dia de cada mês, ao equivalente a 7%
 (sete por cento) da arrecadação Orçamen-
 tária real. Estas receitas serão obrigatória-
 mente depositadas em Conta especial a
 ser aberta e mantida em agência de es-
 tablecimento oficial de crédito.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos dependerá da libe-
 ração por parte do Município e da existência
 de recursos em função do cumprimento da
 programação e com prévia aprovação do
 secretário Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Constituem ativos do fundo Municipal de
 Saúde disponibilidade bancária ou em
 caixa especial oriunda de receitas específica-
 mentes móveis e imóveis, bem como os doados
 com ou sem ônus, em fim todos os bens
 que forem destinados ao sistema de saú-
 de do Município. Anualmente processar-se-á
 o inventário dos bens e direitos vinculados
 ao fundo Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Orçamento do fundo Municipal de Saúde
 evidenciará as Políticas e o Programa de
 Trabalho Governamentais observados o Pla-
 no Plurianual e a Lei de Diretrizes Orça-
 mentárias, e os princípios da Universalidade
 e do Equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do fundo Municipal de Saúde
 Integrará o Orçamento do Município, em obe-
 diência ao princípio de Unidade e obedecerá
 os padrões e normas estabelecidas na legisla-
 ção pertinente.

Artigo 10º: A Contabilidade do fundo municipal de saúde tem por objetivo demonstrar a situação patrimonial, financeira e Orçamentária do sistema municipal de saúde.

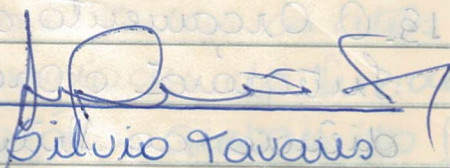
Artigo 11º: A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e deverão emitir relatórios mensais, com balancetes de receitas e despesas, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 12º: Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o secretário municipal de saúde aprovará o quadro de lotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde. Estas poderão ser alteradas durante a sua execução. Somente serão executadas despesas de conformidade com a autorização orçamentária.

Artigo 13º: Fica aberto um crédito especial para atender as despesas com a implantação do fundo municipal de saúde.

Artigo 14º: Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lucasfidentes, (MG), 04 de Dezembro de 1991.



Sílvio Tavares
Prefeito Municipal.